

ANEXO IX

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A, Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Referente ao Edital de Licitação Concorrência 7/2017. Sistema de Registro de Preços

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, com RG sob nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Local _____, em _____ de.....

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

91
CH

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO X

MODELO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A, Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Referente ao Edital de Licitação Concorrência nº 7/2017. Sistema de Registro de Preços

Declaro que recebi o Edital e seus Anexos, referente à Licitação, na modalidade Concorrência 7/2017, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLI, conforme do constante do Lote único, deste edital.

Local e Data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

CNPJ.

ANEXO XI

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICRO/PEQUENA EMPRESA

-----empresário ou sócios da empresa,
-----, com sede na (endereço completo), em constituição
nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta
anual da empresa não excederá, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.
123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão
relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu
nome empresarial a expressão ME.

(Local e data, ass. empresário ou todos os sócios).

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência 7/2017, por seu representante credenciado, declara, na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Barra do Jacaré - PR, em 24/07/2017

assinatura do representante legal da proponente

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 7/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

Objeto da licitação: Contratação de Serviços Mecânicos e Auto Elétrica, destinados a reparos e manutenção dos veículos da linha pesada, linha leve e máquinas, da Frota Municipal, critério de maior descontos sob a tabela Audatex e Tabela Tempária, a serem executados no sistema registro de preços conforme a necessidade do município, por um período de 12 (doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa de direito público, inscritas no CNPJ/MF sob n.º 76.407.568/0001-93, com sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa n.º 96, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta apresentada na Concorrência para Registro de Preços n.º **CONCORRÊNCIA 7/2017**, homologada pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:

1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ -----.

1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2010	05.002.17.512.0006.2047	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3090	06.003.08.243.0005.2064	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3150	06.003.08.243.0005.2064	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3160	06.003.08.243.0005.2064	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	3340	06.003.08.244.0005.2068	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3370	06.003.08.244.0005.2068	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3660	07.001.20.606.0010.2075	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3680	07.001.20.606.0010.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3700	07.001.20.606.0010.2076	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3710	07.001.20.606.0010.2076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	4000	08.001.15.452.0009.2075	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4030	08.001.15.452.0009.2083	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4050	08.001.15.452.0009.2083	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4060	08.001.15.452.0009.2084	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4100	08.001.15.452.0009.2084	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4210	08.001.15.452.0009.2086	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4230	08.001.15.452.0009.2086	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4240	08.001.15.452.0009.2086	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	4250	08.001.15.452.0009.2087	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4270	08.001.15.452.0009.2087	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4280	08.001.15.452.0009.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4300	08.001.15.452.0009.2088	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4310	08.002.04.451.0009.2089	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4330	08.002.04.451.0009.2089	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4360	08.002.15.451.0009.2090	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4390	08.002.15.452.0009.2091	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício

2017	5250	09.001.12.361.0007.6108	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5260	09.001.12.361.0007.6108	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5280	09.001.12.361.0007.6108	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5600	09.002.27.812.0008.2117	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5620	09.002.27.812.0008.2117	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5640	09.002.27.812.0008.2118	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5660	09.002.27.812.0008.2118	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5670	09.002.27.812.0008.2118	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

95
ata

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços.

2.2 As condições de entrega para a prestação dos serviços bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.

2.3 Integram esta Ata, o Edital de Concorrência nº CONCORRÊNCIA 7/2017 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andará – PR

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento de registro de preços.

Barra do Jacaré, xxx de xxxx de 2017.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo nº 037/2017.

DO: SETOR DE LICITAÇÃO

AO: SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, pasta do Processo de Licitação de Concorrência nº 07/2017, para análise da minuta de edital e emissão do Parecer Jurídico, que tem como objeto Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para manutenção e conservação de bens imóveis públicos, conforme pedido do setor seguido dos orçamentos e parecer contábil.

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresento-lhe, nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 07 de junho de 2017.

Adenilson Silva
Setor Municipal de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 040/2017

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de materiais de construção para manutenção e conservação de bens imóveis públicos especificações contida no anexo I do edital.

Modalidade: Concorrência n.º 07/2017 - Menor Preço - Registro de Preços (Parecer sobre a minuta).

Valor máximo: R\$1.079.009,16 (um milhão, setenta e nove mil, nove reais e dezesseis centavos).

Previsão Orçamentária: Conforme parecer contábil às fls.58/60.

I) DO RELATÓRIO

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Concorrência n.º. 07/2017, tendo por objeto a aquisição de materiais conforme descrito acima, para fins de parecer.

1.1. Consta dos presentes autos a solicitação de aquisição/contratação com a especificação do objeto, pesquisas de mercado, bem como Parecer contábil.

1.2. É o relatório.

II) DO DIREITO

2. O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

2.1. A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Concorrência para a contratação do objeto ora mencionado.

3. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública.

3.1. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

4. A modalidade de licitação Concorrência está disposta no artigo 22, inciso I, da Lei 8.666/93 e é realizada "entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto", nos termos do §1º de referido artigo.

4.1. Por sua vez, o art. 23, inciso II, alínea "c", assim preleciona: "II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: c) Concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)." Ou seja, o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

4.2. A lei de Licitações expressamente dispõe acerca do sistema de registro de preços pela modalidade Concorrência:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§3º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência".

4.3. Em que pese referida Previsão Legal, há que se trazer à baila que deve ser verificada a possibilidade de realização de Pregão Registro de Preços, pois este e a Concorrência são modalidades aptas a contratação pelo sistema de registro de preços. No entanto, o Pregão traz maiores vantagens à administração pública, conforme já asseverado à Comissão de Licitação.

4.4. A Comissão de Licitação, por sua vez, em fl. 61, já emitiu parecer declarando que aderiram à modalidade Concorrência, para aquisição do objeto em apreço.

4.5. Assim, pertinente asseverar que a modalidade Concorrência amolda-se as definições do objeto.

5. No que pertine à minuta do edital, não foi verificada necessidade de alteração, encontra-se apta à publicação, respeitando-se o prazo do artigo 21 da Lei de Licitações.

6. Diante do que dos autos consta, com base na documentação acostada, verifica-se que a aquisição do objeto ocorrerá de acordo com a necessidade, razão pela qual se trata de registro de preços, estando o pedido instruído com os documentos necessários para o prosseguimento do presente processo licitatório, fazendo-se necessário, tão somente, a análise criteriosa pela Comissão de Licitação acerca dos orçamentos juntados, para verificar se todos os itens estão devidamente cotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

7. A Comissão sempre deve observar o devido processo legal e a formalização de todos os atos, concluindo-se que até o presente momento os documentos estão condizentes com a modalidade licitatória escolhida.


III. CONCLUSÃO

8. Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a Comissão de Licitação ter declarado que "Preteriu à Modalidade de Pregão e aderiu a de concorrência" – fl. 61, entende-se que a Administração poderá adotar a modalidade de Licitação Concorrência registro de preços, fazendo-se necessário, tão somente, a análise criteriosa pela Comissão de Licitação acerca dos orçamentos juntados, para verificar se todos os itens estão devidamente corados, no mais, encontrando-se apta à publicação, estando em condições de prosseguimento, se assim entender.

9. No mais, conforme é sacramentado, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 12 de junho de 2017.



JAQUELINE POLIZEL CORDEIRO
Assessora Jurídica – OAB/PR 42.050

100
21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
Concorrência Nº 07/2017 - Registro de Preços.

1.0. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção e Conservação de Bens Imóveis Público Municipal.

2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. A data da abertura das propostas será no dia 24/07/2017, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
- 2.2. O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até o início da abertura do certame.

3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de Menor Preço por itens.

4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

- 4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 07/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e Portal da Transparência.

Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93, ou pelo email pmbj@uol.com.br

Paço Municipal José G. Pereira, em 24/05/2017.

Helder H. Ferreira Moreno
Presidente da CPL

Prevente Substituto.

DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

licitação MODALIDADE

- Registro de Preços.

Instrução para Manutenção e Municipal.

AMENTO DAS PROPOSTAS

propostas será no dia 24/07/2017, às da Comissão de Licitação, da Prefeitura Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96,

para apresentação das propostas pelos início da abertura do certame.

AMENTO DAS PROPOSTAS

considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta por itens.

ORNECIMENTO DO EDITAL

está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Concorrência 07/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barra Jacaré/PR e Portal da Transparência.

informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º art. 21 de lei 8.666/93, ou pelo email pmbj@uol.com.br

Paço Municipal José G. Pereira, em 24/05/2017.

Helder H. Ferreira Moreno

Presidente da CPL

(nome)(s), Sr(a)
MARINILZA FARIAS MOTA
CPF: 759.820.219-20

NOTIFICAÇÃO

Em data de 21/07/2012, Vossa(s) Senhora(s) firmou(aram) Compromisso de Venda e Compra relativa a aquisição do LOTE 37 (trinta e sete) da QUADRA 18 (dezoito) do RESIDENCIAL BELLAGIO na cidade e comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná. Por conta da referida venda e compra firmada com BELLAGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA, Vossa(s) Senhora(s) se comprometeu (ram) a efetuar os pagamentos das parcelas mensais relativas aos preços de quota segundo as condições constantes no referido instrumento. Ocorre, entretanto, que até a presente data Vossa(s) Senhora(s) encontra(m)-se em atraso com parcelas em atraso desde 20/06/2016. Pelo exposto, tem a presente, o fim de NOTIFICAÇÃO-LO(A)(S) para que no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento desta, compareça(m) na Rua Rui Barbosa, nº 567 B1 704, Edifício Palácio do Comercio, nesta cidade de Santo Antonio da Platina-Estado do Paraná, para efetuar(em) o pagamento das parcelas, que se encontram em atraso, sob pena de ficar caracterizada a mora de Vossa(s) Senhora(s), ensejando a rescisão do referido instrumento de compra e venda e a devida reintegração na posse por parte da notificante, incluindo, ainda, honorários advocatícios e no pagamento das despesas necessárias ao ajuizamento da competente medida judicial, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Fica Vossa Senhora também notificada, que para pronto pagamento do atraso será cobrado o adicional de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios extrajudiciais. Fica desde já esclarecido que se Vossa(s) Senhora(s), eventualmente, estiver em posse de boletim e/ou carnês com parcelas já vencidas, nenhum pagamento parcial deverá ser realizado, pois somente a quitação integral do débito corresponderá ao cumprimento da obrigação contratual e evitará a rescisão por inadimplência. Ressaltamos que também deverão ser quitadas eventuais pendências de obrigações contratuais acessórias, tais como IPTU, sob pena de justificar a mencionada rescisão contratual. Porém, se acaso os pagamentos já tenham sido efetuados, favor desconsiderar a presente notificação.

BELLAGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA
CPF: 16.308.618/0001-75

SÚMULA DE RECEBIMENTO E LICENÇA DE OPERAÇÃO
AJBM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI, inscrita no CNPJ 24.930.233/0001-51, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Operação nº 126741, válida até 08/06/2021 para a atividade de comércio de combustível, localizado na Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, 1310 Centro, no município de Ibaiti/PR. Ibaiti, 20 de junho de 2017.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
ERNESTO BARBOSA LEMES, inscrito no CPF 15870782953, torna público que RECEBEU do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a renovação de licença de operação para atividade de Suinocultura de Ciclo Completo, instalado na PR 092, KM 301, no Bairro Ribeirão Fartura no município de Sielma Campos/PR.

negativo para o
De janeiro a maio
o Caged havia re
HABITAÇÃO
Com 39
loteam

Vereadores de
Procópio visitar
gunda-feira (19) a
Companhia de Hab
Paraná (Cohapar),
tiba. Atendidos pelo
gabinete e superin
de Relações Instituc
empresa, João Nair
eles realizaram um
nhamento dos pro
construção de casas
em andamento no n
Na visita, que acor
orientação dos deput
duais Luiz Claudio R
Pedro Lupion, os repr
do legislativo muni

SÚMULA DE R
IND. E COM. DE PR
Ambiental do Paraná) e
e Comercialização de C

Aos dezanove dias
Jacaré - PR, para toma
nomeada nos termos d
virtude de aprovação (1
Homologado conforme
40 horas semanais, co
Declarou estar em
administrativas em out
Prometeu ser fiel à
do cargo que hoje asst
E, para constar, eu
Barra do Jacaré, si

21/06/2017 Emissão: 11 33 80 Pg:

do crescimento, a economia
de trabalho. "Na retomada
mada gradual do mercado
equipe econômica de reto-
confirma as previsões da
que o resultado do Caged
rique Melrelles, escreve
ministro da Fazenda, Hen-
Na rede social Twitter, o
Meirelles
de serem
Ministério
de serien
Meirelles
encargos.
do pag
de 10,595 e 1,024
do par
alho, com fechamento
retração das vagas de
e regiões Sul e Norte
de vagas.
de 6
e regiões Sul e Norte
de vagas.
3 Nordeste, com 372
ostos formais, se-
Este, com 6.809



de Paulo Landucci CP
adap
no
aid
as
A-

A.F. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
CNPJ Nº 81.729.717/0001-70
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Pelo presente instrumento o Sr. **MILTON CESAR DA MOTA**, brasileiro, empresário, casado, com regime de comunhão parcial de bens, natural de Cambará PR, nascido em 29/07/1970, residente e domiciliado na cidade de Cambará PR, a Rua Henrique Nicolli, nº 129, Bairro Bergamaschi, Cep: 86.390-000, portador da cédula de identidade civil sob o nº **5.565.820-0-SSP-PR** e CPF nº **759.705.209-00**, sócio titular da empresa **A.F. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, com sede na Av. Antonio Casquel nº 139/A, Conjunto Ignez Panichi Hanzé, Cep-86.390-000, Cambará-Pr, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nire nº **41600087135** por despacho em 19 de janeiro de 1990 e inscrita no CNPJ nº **81.729.717/0001-70**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob nome empresarial de: **A.F. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, passa a girar sob nome empresarial de: **NORTE PARANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar seu contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

A.F. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
CNPJ Nº 81.729.717/0001-70
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento o Sr. **MILTON CESAR DA MOTA**, brasileiro, empresário, casado, com regime de comunhão parcial de bens, natural de Cambará PR, nascido em 29/07/1970, residente e domiciliado na cidade de Cambará PR, a Rua Henrique Nicolli, nº 129, Bairro Bergamaschi, Cep: 86.390-000, portador da cédula de identidade civil sob o nº **5.565.820-0-SSP-PR** e CPF nº **759.705.209-00**, sócio titular da empresa **NORTE PARANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **81.729.717/0001-70**, por despacho em 19 de janeiro de 1990, resolve consolidar seu contrato, conforme cláusulas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual girará sob a denominação **NORTE PARANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ Nº **81.729.717/0001-**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with numbers like '1' and '2' next to them.

A.F. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
CNPJ Nº 81.729.717/0001-70
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AGÊNCIA COMERCIAL

DO PARANÁ



70, com sede a Av. Antonio Casquel nº 139/A, Conjunto Ignez Panichi Hanzé, Cep-86.390-008, Cambará PR.

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é comércio varejista de materiais para construção, ferragens, transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado, com início ocorrido em 19/01/1990.

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), dividido em 90 (Noventa) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Quotas	Valor Total em R\$
MILTON CESAR DA MOTA	90	90.000,00
TOTAL	90	90.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expreso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **MILTON CESAR DA MOTA**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with a '2' next to them.

104
74

A.F. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP JUNTA COMERCIAL
CNPJ Nº 81.729.717/0001-70
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DO PARANÁ



Parágrafo Único: O titular, Senhor **MILTON CESAR DA MOTA**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA: O titular, Senhor **MILTON CESAR DA MOTA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a signature with the number '3' below it, and several other initials and marks.

103
C4

A.F. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
CNPJ Nº 81.729.717/0001-70
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA:No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:Fica eleito o Fórum da Cidade de Cambará-Pr, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Cambará-Pr, 17 de Julho de 2014.


MILTON CESAR DA MOTA


Eliziane Dionísio
RG 10.296.845-0/PR
Agência Regional Jacarezinho - PR
RELATORA





106
→

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
1325874029

PROVEDOR PLASTIFICADA
1325874029

68

60210540725
60210735264

DETRAN-PR (PARANÁ)

NOME		
MARIANA CASARINA NUCCI		
CPF	DATA NASCIMENTO	
159.702.209-00	29/07/1978	
FILIAÇÃO		
SERGIO BENEDITO DA SILVA		
MARIA CASARINA NUCCI DA SILVA		
SEXO	ESTADO CIVIL	
F	SC	
CLASSIFICACAO	DATA DE EMISSAO	VALIDADE
03498166474	23/07/2008	24/03/2010

65

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and the word "mi" at the bottom.

207
28

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR.
Att. Setor de Licitações.
Sr. Pregoeiro - Equipe de Apoio.

Referência: Licitação Pública - Concorrência nº 07 / 2.017.

Prezados Senhores,

A empresa **NORTE PARANÁ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº 81.729.717/0001-70 e I.E. 51501557-48, sito à Avenida Antonio Casquel, nº 139-A, Bairro Ignez Panichi, no município de Cambará, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal a Sr. **MILTON CESAR DA MOTA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Henrique Nicolli, nº 129, Bairro Bergamaschi, no município de Cambará, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 5.565.820-0 e do CPF nº 759.705.209-00, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelope "2", sob penas de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Licitação Concorrência nº 08 - 2.016, e, nos termos do Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, incluindo, o que diz respeito à cotação e entrega de produtos tidos como de primeira qualidade.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cambara - Pr., 24 de julho de 2.017.


NORTE PARANÁ COM DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
CNPJ - 81.729.717/0001-70 - I.E 51501557-48
MILTON CESAR DA MOTA
Sócio / Gerente
CPF 759.705.209-00 / RG 5.565.820-0

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8074

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR.
Att. Setor de Licitações.
Sr. Pregoeiro - Equipe de Apoio.

Referência: Licitação Pública - Concorrência nº 07 / 2.017.

Prezados Senhores,

A empresa **NORTE PARANÁ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº 81.729.717/0001-70 e I.E. 51501557-48, sito à Avenida Antonio Casquel, nº 139-A, Bairro Ignez Panichi, no município de Cambará, Estado do Paraná, por Intermédio de seu representante legal a Sr. **MILTON CESAR DA MOTA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Henrique Nicolli, nº 129, Bairro Bergamaschi, no município de Cambará, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 5.565.820-0 e do CPF nº 759.705.209-00, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente licitação, que encontra sob o regime de microempresa conforme Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em anexo, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2.007. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cambara - Pr., 24 de julho de 2.017.


Fábio NUCCI
Contador CRC-SP 20981/MO-0-TPR
CPF-643.278.508-00


NORTE PARANÁ COM DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
CNPJ - 81.729.717/0001-70 - I.E 51501557-48
MILTON CESAR DA MOTA
Sócio / Gerente
CPF 759.705.209-00 / RG 5.565.820-0



M 2



109

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial NORTE PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 6 0008713-5	81.729.717/0001-70	19/01/1990	19/01/1990
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AV ANTONIO CASQUEL, 139-A, CONJUNTO IGNEZ PANICHI HANZE, CAMBARÁ, PR, 86.390-000			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, FERRAGENS EM GERAL E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.			
Capital: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Titular Nome/CPF MILTON CESAR DA MOTA 759.705.209-00		Administrador Sim	Início do Mandato 19/01/1990 Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 24/07/2014 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20144292165	Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 02 de fevereiro de 2017

17/073093-0

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus



M: